

RESOLUÇÃO Nº 39/18-CEPE

Altera a Res. 92/13-CEPE que aprova normas de dispensa de disciplinas, de equivalência de disciplinas, de exames de adiantamento e aproveitamento de conhecimento nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 112/18, exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin no processo nº 035164/2018-17, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Res. 92/13-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entende-se por dispensa de disciplina, o lançamento no histórico escolar do aluno, de disciplina constante na matriz curricular da versão do curso no qual possui registro acadêmico ativo, resultante da aprovação em disciplina cursada no mesmo curso, mas em versão distinta daquela na qual possui registro acadêmico ativo, em decorrência de reformulação ou ajuste curricular.

Art. 2º Incluir os parágrafos 1º e 2º no artigo 2º da Res. 92/13-CEPE que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§1º Na situação de reformulação ou de ajuste curricular em que o aluno optar por enquadramento no currículo proposto, a dispensa de disciplina se dará considerando-se o disposto na proposta de reformulação ou ajuste curricular do curso aprovada pela PROGRAD e no momento da opção pelo enquadramento.

§2º Na situação de reformulação ou de ajuste curricular em que o aluno optar por permanecer no currículo vigente, a dispensa de disciplina se dará por meio de solicitação da Coordenação do Curso encaminhada à PROGRAD com a devida aprovação do Colegiado do Curso, sendo a dispensa de disciplina estendida a todos os alunos nas mesmas condições.”

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente